



---

# REGULAMENTO DO PARQUE DE CAMPISMO DO CLUBE CAMPISMO ESTRELA SOBREIRO

---

Aprovado em Assembleia Geral em  
15 de Dezembro de 2012

## **CLUBE CAMPISMO ESTRELA**

**SEDE e PARQUE DE CAMPISMO :**  
Estrada Nacional 116, Largo da Briosa  
SOBREIRO - 2640-578 MAFRA

Telef.: 261 815 525 - Fax: 261 813 333  
Tlm.: 960 107 360  
E-mail: [clube.estrela@sapo.pt](mailto:clube.estrela@sapo.pt)



## **CAPÍTULO I** **ÂMBITO E FINS**

Art. 1.º - O Parque de Campismo, sito no Sobreiro, propriedade do "Clube Campismo Estrela", destina-se à prática da modalidade de Campismo e quaisquer outras manifestações ligadas ao mesmo objectivo;

## **CAPÍTULO II** **ADMISSÃO**

Art. 2.º - O Parque pode ser utilizado por maiores de 18 anos nacionais e estrangeiros, portadores de documento válido emitido por organismo reconhecidamente competente e pelos que nele se encontram averbados e, também por menores de 18 anos que os acompanhem ou que sejam portadores de Licença de Campista Nacional ou Licença de Montanheiro;

Art. 3.º - Será dada preferência na admissão a:

- a) Sócios do Clube, no pleno gozo dos seus direitos, portadores de Licença de Campista Nacional, Licença de Montanheiro ou Licença de Campista Juvenil, devidamente actualizada;
- b) Sócios de colectividades congéneres, portadores de Licença de Campista Nacional, Licença de Montanheiro ou Licença de Campista Juvenil, devidamente actualizada;
- c) Portadores de Carnet Camping Internacional, emitido noutro país, devidamente actualizado

Art. 4.º - As pessoas admitidas designar-se-ão por utentes;

Art. 5.º - Os utentes poderão fazer-se acompanhar por outras pessoas que pernoitem nas suas instalações e que serão designadas por "Acompanhantes". Os acompanhantes têm direito de admissão reservado, tendo sempre que ser devidamente identificados, ficando sob a responsabilidade do utente titular da instalação respectiva;

Art. 6.º - A admissão no Parque ficará condicionada à apreciação dos Serviços do Clube e à lotação do mesmo;

## **CAPÍTULO III** **RECEPÇÃO**

Art. 7.º - A Recepção do Parque destina-se a:

- a) Prestar serviços relacionados com admissão, inscrição,

- registo e controlo de entradas e saídas dos utentes;
- b) Cobrar as taxas de utilização dos espaços e serviços;
- c) Emitir cartões de novos sócios, após aprovação da Direcção;
- d) Cobrar as quotas de sócios;
- e) Processar o pedido de Licença de Campista Nacional ou a sua revalidação;
- f) Vender artigos relacionados com a actividade do Clube;

Art. 8.º - A Recepção recebe e entrega aos utentes correspondência ou objectos que lhes sejam destinados, bem como anota e dá conhecimento, logo que possível, de chamadas telefónicas e mensagens a eles dirigidas;

Art. 9.º - Existem equipamentos de comunicação que poderão ser utilizados pelos utentes dentro do horário de expediente da Recepção, ou fora deste em casos de emergência justificada. A utilização destes equipamentos está sujeita ao pagamento de taxas;

Art. 10.º - Aos utentes não é permitido:

- a) Provocar ou manter discussões com o pessoal da Recepção;
- b) Exigir, aos funcionários da Recepção, serviços que não sejam das suas atribuições;

Art. 11.º - Na Recepção estarão afixadas de forma bem visível, em português, inglês e outra língua estrangeira, as seguintes informações:

- a) O nome, tipo e categoria do Parque;
- b) Os horários de funcionamento do Parque;
- c) As taxas de utilização;
- d) O período de funcionamento do Parque;
- e) A lotação do Parque;
- f) O período de silêncio;
- g) A planta do Parque, assinalando as instalações de utilização comum, a área destinada aos campistas, a localização dos extintores e das saídas de emergência;
- h) A existência do regulamento interno;
- i) A existência do Código Campista;
- j) Existência do livro de reclamações à disposição dos utentes;
- k) Morada e telefone das unidades de saúde, forças de segurança e bombeiros mais próximos do Parque;
- l) Indicação, à entrada, de forma bem visível do exterior, da forma de contactar o guarda residente em caso de emergência;
- m) Morada e o telefone da farmácia mais próxima do Parque;
- n) Indicação do posto de correio mais próximo do Parque;
- o) Indicação, à entrada, de forma bem visível do exterior, em caso de lotação esgotada do Parque;

## **CAPÍTULO IV**

### **INSCRIÇÃO**

- Art. 12.º - Todos os utentes ficam obrigados a prévia inscrição na Recepção do Parque;
- Art. 13.º - No acto da inscrição, o utente obriga-se ao inteiro cumprimento das normas constantes no presente Regulamento, sendo-lhe facultado um resumo do mesmo com os pontos considerados essenciais. O texto integral encontra-se devidamente afixado na Recepção do Parque e será facultado ao utente, caso seja solicitado. Aos utentes de instalações fixas, será entregue o texto integral do presente documento;
- Art. 14.º - Os utentes com instalação fixa ficam obrigados a:
- a) Possuir e manter actualizada a Licença de Campista Nacional;
  - b) Cumprir mensalmente com determinado número de pernoitas que será estabelecido pela Direcção, podendo esta proceder a alterações consideradas de interesse para o Clube. O não cumprimento desta norma acarretará agravamento das taxas, conforme tabelas afixadas;
- Art. 15.º - Os documentos válidos referidos no Capítulo II serão facultados à Recepção do Parque, que obterá fotocópias dos mesmos para arquivo, sendo entregues aos utentes cartões com número de inscrição, doravante designados por "identificativos", cuja apresentação é obrigatória sempre que solicitada pelos serviços do Parque ou por qualquer membro dos Corpos Sociais do Clube;
- Art. 16.º - Os identificativos são parte da identificação da instalação, dos utentes e respectivo veículo, pelo que:
- a) As instalações e veículos devem possuir os respectivos identificativos em local bem visível;
  - b) Os identificativos das instalações serão devolvidos à Recepção logo que o utente deixe de ocupar o Parque e liquide os correspondentes valores em dívida;
  - c) Sempre que o utente se ausente sem pernoita, deverá entregar o identificativo do veículo e levantar o Cartão de Sócio;
  - d) Os utentes com instalação fixa, obrigam-se a apresentar fotocópia dos documentos (livrete e registo de propriedade) que os legitima como proprietários, ficando uma cópia destes na posse dos serviços do Clube. Na sua falta terão que fazer declaração por escrito. Esta alínea apenas se aplica a equipamentos que, por lei, estejam obrigados a possuir estes documentos;
- Art. 17.º - O extravio dos identificativos implica o pagamento do valor

determinado pela Direcção e devidamente afixado na Recepção do Parque;

## **CAPÍTULO V** **FUNCIONAMENTO**

- Art. 18.º - O período de funcionamento do Parque é de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro, salvo por motivo de força maior, excepto nos dias 24 e 25 de Dezembro em que se encontra encerrado;
- Art. 19.º - Poderão ser fechadas temporariamente determinadas zonas do Parque para melhoramentos ou outros fins, nomeadamente de manutenção;
- Art. 20.º - O horário de abertura e encerramento do portão principal do Parque é determinado pela Direcção em funções. Entre os meses de Outubro e Abril inclusive, terá que abrir até às 9h e encerrar, no mínimo, às 21h do mesmo dia.  
Às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados nacionais, o encerramento terá que efectuar-se, no mínimo, às 23h.  
Entre os meses de Maio e Setembro inclusive, terá que abrir até às 8h e encerrar, no mínimo, às 23h. No período de encerramento do portão principal não é permitida a entrada, circulação ou saída de veículos, salvo por motivo excepcional devidamente justificado;
- Art. 21.º - Quando os utentes pretendam retirar-se do Parque, com a remoção do respectivo material acampável, fora do horário de expediente da Recepção, deverão regularizar a sua situação antecipadamente e munir-se do documento comprovativo;
- Art. 22.º - Os utentes com instalação fixa que não pretendam pernoitar terão que efectuar a sua saída até ao encerramento da Recepção que terá horário coincidente com o horário do portão principal. Caso não seja efectuado este procedimento, será considerada a pernoita. Exceptuam-se as noites festivas programadas pela Direcção;
- Art. 23.º - O período de silêncio do Parque decorre entre as 23h e as 7h do dia seguinte, não sendo permitido instalar material dentro deste horário;

## **CAPÍTULO VI** **INSTALAÇÃO**

- Art. 24.º - No Parque existem áreas denominadas "Zonas Verdes",

devidamente sinalizadas, não podendo os seus utentes ocupá-las por períodos superiores a trinta dias;

- Art. 25.º - Nenhum campista poderá residir no Parque com carácter permanente;
- Art. 26.º - Não é permitido aos utentes colocar as suas instalações a menos de dois metros das instalações de outros campistas;
- Art. 27.º - É proibida a instalação de quaisquer materiais nas árvores ou estruturas do Parque;
- Art. 28.º - Só é permitida a instalação de uma unidade de alojamento por inscrição;
- Art. 29.º - As cozinhas ou outras instalações auxiliares não podem estar afastadas mais de um metro da instalação de alojamento;
- Art. 30.º - Aos utentes não é permitido:
- Colocar limitações à volta das instalações;
  - Utilizar materiais sem condições de utilização e de segurança adequadas;
  - Alterar o terreno com quaisquer materiais sem autorização dos serviços do Clube;
  - Colocar vasos ou outros objectos de ornamentação em locais de passagem, sobre os muros ou em zonas que impeçam a livre circulação;
  - Trocar de material (caravanas, avançados, atrelados e tendas) sem prévio conhecimento dos serviços do Clube;
- Art. 31.º - A instalação de coberturas está sujeita às condições da lei em vigor e à apreciação por parte da Direcção, não sendo permitidas estruturas fixas ao solo;
- Art. 32.º - O material de campismo considerado abandonado será retirado pelos serviços do parque;
- É considerado material abandonado todo aquele que não esteja devidamente identificado ou se desconheça o dono, bem como aquele cujos pagamentos se encontrem em atraso, conforme o artigo 45.º;
  - Conhecendo-se a identificação do utente que abandonou o material, este será avisado por carta, com aviso de recepção, pagando as despesas inerentes a esta;
  - O material retirado fica guardado pelo período de 30 dias, findo o qual ficará ao dispor da Direcção do Clube Estrela, sem que o utente tenha direito a qualquer indemnização;
  - O material retirado poderá ser restituído durante o período da alínea anterior, após o utente demonstrar que lhe pertence

e ter pago as taxas como se tivesse estado instalado, bem como as respeitantes à sua guarda e arrecadação;

## **CAPÍTULO VII** **DIREITOS**

Art. 33.º - Os utentes do Parque têm direito a:

- a) Utilizar as suas instalações e serviços de acordo com as disposições do presente Regulamento;
- b) Conhecer previamente os preços praticados no Parque;
- c) Receber documento comprovativo dos pagamentos efectuados;
- d) Utilizar o livro de reclamações;
- e) Manter a inviolabilidade do seu alojamento, salvo nos casos previstos na Lei ou no presente Regulamento, designadamente para inspecção de segurança;
- f) Sair com a sua instalação, desde que esta seja considerada fixa, sempre com conhecimento prévio dos serviços do Clube, ficando o lugar reservado e pago;
- g) Solicitar a identificação dos funcionários ou Corpos Gerentes que o abordem;

## **CAPÍTULO VIII** **DEVERES**

Art. 34.º - São deveres dos utentes, em especial:

- a) Pautar o seu comportamento pelas regras de boa vizinhança e respeito pelo Ambiente e património do Clube;
- b) Cumprir os preceitos estabelecidos pelo Código Campista, as regras do presente Regulamento e as determinações da Direcção;
- c) Respeitar a autoridade dos serviços do Parque ou de qualquer membro dos Corpos Sociais do Clube;
- d) Respeitar o período de silêncio, salvo nos dias festivos fixados pela Direcção;
- e) Não deixar abandonados, quando em funcionamento, candeeiros, fogões ou lâmpadas de iluminação;
- f) Manter o espaço que ocupam e os equipamentos nele instalados, em bom estado de conservação, higiene e limpeza;
- g) Pagar atempadamente todos os serviços e bens utilizados, de acordo com as tabelas fixadas;
- h) Pagar e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos causados ao Clube ou a terceiros durante a sua estadia;
- i) Cumprir a sinalização existente no Parque;
- j) Entregar na Recepção de imediato, todos os objectos



encontrados, abandonados ou perdidos, ou ainda que lhe sejam entregues por outros campistas;

## **CAPÍTULO IX** **VISITANTES**

- Art. 35.º - Designam-se por “visitantes” as pessoas que, não estando munidas de material de campismo, permaneçam no Parque, sem pernoitar, sob a responsabilidade de um sócio ou utente;
- Art. 36.º - Os visitantes ficam sujeitos à observação das Normas Campistas, devidamente afixadas na Recepção do Parque, do presente Regulamento e das normas procedimentais afixadas pela Direcção do Clube;
- Art. 37.º - Os visitantes só poderão entrar no Parque com prévia autorização dos serviços do Clube, desde que:
- a) Apresentem documento de identificação válido, de preferência com fotografia, o qual ficará na Recepção até ao final da visita;
  - b) Iniciem a visita depois do horário de início do expediente da Recepção, e não a prolonguem para além do encerramento do portão principal do Parque, exceptuando nas noites festivas devidamente programadas pela Direcção;
  - c) Não se façam acompanhar de animais, excepto cães-guia quando acompanhantes de invisuais;
- Art. 38.º - Ao visitante será entregue um cartão que o identifica como tal e que deverá ser devolvido quando termine a sua permanência:
- a) Os sócios não utentes que pretendam visitar o Parque, só o poderão fazer apresentando o Cartão de Sócio, o qual ficará na Recepção até ao final da sua permanência no Parque. Não é necessário obter Cartão de Visitante;
- Art. 39.º - Aos visitantes não é permitida a entrada de veículos automóveis, excepto em casos em que a mobilidade das pessoas assim o justifique;
- Art. 40.º - Os visitantes, desde que não sejam sócios, deverão ser recebidos na Recepção pelo sócio ou utente visitado;
- Art. 41.º - Todas as perturbações ou danos causados pelos visitantes, quando não sócios, são da inteira responsabilidade do sócio ou utente visitado;
- Art. 42.º - A não observância das normas contidas neste capítulo poderá implicar a expulsão do visitante, bem como a advertência ao

sócio ou utente por ele responsável, quando o visitante não seja sócio;

## **CAPÍTULO X**

### **LIQUIDAÇÃO DE TAXAS**

Art. 43.º - Os utentes com instalação fixa deverão proceder à liquidação das taxas mensais de dia um a dia dez do mês seguinte ao da estadia respectiva.

Os pagamentos efectuados através de Vale Postal ou Cheque enviado via CTT ou outro, terão de dar entrada nos Serviços do Parque até dia 10 de cada mês.

Quando o dia 10 é uma sexta-feira, podem os utentes fazer o pagamento presencial nos Serviços do Parque até domingo. Caso estes prazos não sejam cumpridos, o valor em dívida será agravado segundo o seguinte critério:

- a) Do dia 11 até ao final do mês de cobrança – mais 20%;
- b) No decorrer do mês seguinte ao da cobrança – mais 40%;

Art. 44.º - Findo o último prazo do artigo anterior, será o utente avisado por carta registada para, nos cinco dias úteis subsequentes à recepção da mesma, proceder à liquidação da dívida respectiva;

Art. 45.º - Findos os prazos anteriores e não se encontrando liquidadas as importâncias em dívida, o material será considerado abandonado, dando-lhe o Clube o destino que achar mais conveniente;

Art. 46.º - As instalações temporárias estão sujeitas a uma caução a pagar no acto da inscrição, correspondente à estadia prevista;

Art. 47.º - O pagamento das taxas é efectuado no acto da saída, ou mensalmente se a permanência for superior a trinta dias;

Art. 48.º - Quando as unidades de alojamento sejam parte integrante do veículo de transporte de pessoas, a taxa a aplicar é igual à que se pratica para auto caravanas;

Art. 49.º - O pagamento relativo a visitantes é efectuado no acto da sua saída do Parque e de acordo com a taxa em vigor;

- a) Os visitantes estão isentos de taxa desde que a sua permanência não ultrapasse sessenta minutos;
- b) Os sócios do Clube estão isentos do pagamento da taxa de visitante;
- c) Nos dias programados de festas do Clube, os visitantes estão isentos do pagamento da taxa respectiva;

## **CAPÍTULO XI** **INTERDIÇÕES**

Art. 50.º - Será interdita a entrada no Parque:

- a) Aos sócios que se encontrem a cumprir qualquer acção disciplinar aplicada pelo Clube Campismo Estrela, ao abrigo do artigo 27º, número 3 dos estatutos;
- b) A portadores de doenças que, por qualquer forma, possam prejudicar a sanidade dentro do Parque;
- c) Aos indivíduos que, em estado alterado, nomeadamente por embriaguez ou consumo de estupefacientes, perturbem a ordem cívica no Parque;
- d) A pessoas que manifestem comportamentos incompatíveis com a ética campista e as normas estabelecidas;
- e) A quem se faça acompanhar por animais doentes;

Art. 51.º - É ainda interdito:

- a) Fazer qualquer espécie de propaganda política ou religiosa;
- b) Efectuar vendas, subscrições ou peditórios sem autorização da Direcção do Clube;
- c) Afixar inscrições, avisos ou fazer propaganda comercial sem prévia autorização da Direcção do Clube;
- d) Serem utilizadas ou exibidas armas de fogo, de pressão de ar ou outras, excepto por autoridades, quando devidamente identificadas e em exercício das suas funções;
- e) Fazer fogo ao ar livre, salvo em locais, e com equipamentos, devidamente autorizados pelos serviços do Clube;
- f) Possuir ou utilizar botijas de gás que não sejam específicas para o campismo e com capacidade superior a 6kg;
- g) Alimentar os animais vadios;
- h) Jogar a dinheiro ou jogos de sorte ou azar;

## **CAPÍTULO XII** **HIGIENE E LIMPEZA**

Art. 52.º - A utilização dos blocos sanitários é condicionada à separação dos sexos, com excepção das instalações reservadas a deficientes;

Art. 53.º - Devem ser rigorosamente respeitados os preceitos indispensáveis, designadamente:

- a) Não deitar lixo ou quaisquer outros detritos fora dos recipientes a esse fim destinados, exceptuando-se as folhas de árvores e outros detritos de origem vegetal, que deverão ser depositados em sacos para o efeito, fechados e colocados junto aos contentores de lixo;

- b) Não despejar líquidos nos recipientes destinados ao lixo;
- c) Não despejar detritos orgânicos fora dos locais a esse fim destinados e devidamente identificados;
- d) Não abrir fossas nem deitar no terreno águas sujas ou com detritos;
- e) Não utilizar os fontanários para qualquer outro fim que não seja o de abastecimento de água;
- f) Não lavar roupa ou outros utensílios fora dos locais para tal fim destinados e devidamente identificados;
- g) Não lançar, nos sanitários, objectos que possam provocar entupimento;

### **CAPÍTULO XIII** **VEÍCULOS**

- Art. 54.º - Às viaturas dos utentes será atribuído um cartão de identificação de livre-trânsito com o mesmo número do material instalado, que terá que ser colocado em local visível do exterior do veículo;
- Art. 55.º - A circulação só é permitida para entrada ou saída do Parque, salvo a veículos ao serviço do Clube, em situação de emergência ou quando transportem pessoas com manifesta dificuldade de mobilidade;
- Art. 56.º - É obrigatório o cumprimento da sinalização afixada e do período de silêncio;
- Art. 57.º - A velocidade máxima autorizada é de 10 km/hora, não sendo permitida a utilização de sinais sonoros;
- Art. 58.º - O estacionamento não é permitido no interior do Parque a:
- a) Veículos com peso superior a 3500 kg, salvo para cargas e descargas;
  - b) Veículos que impeçam a livre circulação ou se encontrem fora dos locais a esse fim destinados e devidamente identificados;
  - c) Mais do que uma viatura por cada unidade de alojamento;
- Art. 59.º - Os acidentes verificados no interior do Parque são da responsabilidade dos seus intervenientes;
- Art. 60.º - É permitida a entrada de veículos por um período nunca superior a trinta minutos, para cargas e descargas;
- Art. 61.º - A permanência de veículos e seus ocupantes especificamente destinados a instalar ou retirar material está sujeita a autorização dos serviços do Clube;

Art. 62.º - Os velocípedes sem motor apenas podem circular obedecendo à sinalização do Parque e entre o nascer e o pôr-do-sol;

Art. 63.º - As reparações de veículos ou caravanas, desde que interfiram com outros utentes ou espaços comuns, estão sujeitas a autorização por parte dos serviços do Clube;

## **CAPÍTULO XIV** **SALA DE CONVÍVIO / BAR**

Art. 64.º - A Sala de Convívio é o local destinado aos utentes para as actividades lúdicas, de lazer, culturais e de convívio;

Art. 65.º - Estarão à disposição dos utentes serviço de bar e jogos de divertimento, com custos de utilização determinados pela Direcção do Clube;

Art. 66.º - O horário de abertura e encerramento da Sala de Convívio é determinado pela Direcção em funções. Entre os meses de Outubro e Abril inclusive, terá que abrir até às 9h e encerrar, no mínimo, às 21h do mesmo dia. Às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados nacionais, o encerramento terá que efectuar-se no mínimo às 23h. Entre os meses de Maio e Setembro inclusive, a Sala de Convívio terá que abrir até às 8h e encerrar no mínimo às 23h. Em eventos determinados pela Direcção do Clube, poderá haver alteração aos horários acima mencionados;

Art. 67.º - Poderão os utentes utilizar a Sala de Convívio para festas pessoais, sem prejuízo do bem-estar dos restantes utentes, devendo no entanto consultar a Direcção;

Art. 68.º - É vedada a entrada no bar e cozinha, cabine de som e palco, salvo quando autorizada pelos serviços do Clube;

Art. 69.º - À Direcção do CCE fica reservado o direito de concessionar a exploração do bar e determinar o seu horário;

## **CAPÍTULO XV** **OUTRAS ÁREAS COMUNS DE LAZER**

Art. 70.º - O Parque Infantil destina-se a ser utilizado exclusivamente por crianças até aos doze anos, sendo os menores de quatro anos obrigatoriamente acompanhados por adultos por eles responsáveis;

- Art. 71.º - O horário de utilização do Parque infantil é entre as 7h e as 23h;
- Art. 72.º - O Campo de Jogos não pode ser utilizado durante o período de silêncio;
- Art. 73.º - As várias modalidades de jogos estão restritas aos espaços a elas destinados;
- Art. 74.º - A Sala da Juventude Estrela obedece ao mesmo horário da Sala de Convívio e as suas normas de utilização são determinadas pela Direcção;

## **CAPÍTULO XVI** **ANIMAIS DE COMPANHIA**

- Art. 75.º - Apenas serão admitidos animais de companhia dentro do Parque, se os respectivos portadores apresentarem, no acto de inscrição, documentos actualizados comprovativos de licença, vacinas e seguro, quando este seja obrigatório por Lei;
- Art. 76.º - Qualquer utente que se faça acompanhar de animais de companhia deverá respeitar as seguintes regras:
- a) Registrar, junto dos serviços do Clube, os seus animais de companhia;
  - b) Manter actualizados os documentos apresentados de acordo com o artigo 75.º;
  - c) Quando no exterior das unidades de alojamento, os animais deverão estar presos, não podendo afastar-se mais de um metro da respectiva instalação;
  - d) Os animais, quando se deslocarem no interior do Parque, deverão fazê-lo devidamente acondicionados por sistema de retenção adequado;
  - e) Não é permitido aos animais efectuarem as suas necessidades fisiológicas dentro do Parque, sendo o seu portador responsável pela limpeza em caso de existirem dejectos inevitáveis;
  - f) Tomar providências para que os animais não perturbem os utentes;
  - g) Os animais não podem ficar sozinhos quando os seus responsáveis se ausentem do Parque;
  - h) É vedada a entrada de animais no interior dos edifícios do Parque;
  - i) Podem ser impedidos de entrar no Parque os animais cujo porte ou agressividade possam pôr em perigo a segurança de pessoas e bens;

Art. 77.º - Os eventuais prejuízos são imputáveis ao utente responsável pelo animal que os cause;

## **CAPÍTULO XVII** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 78.º - O Clube Campismo Estrela declina qualquer responsabilidade por acidentes ou danos materiais que não lhe sejam imputáveis, roubos ou doença dos utentes do Parque. A responsabilidade por acidentes ou danos causados a terceiros será imputada aos seus autores ou causadores ou, no caso de se tratar de menores, aos respectivos responsáveis pela guarda ou poder paternal;

Art. 79.º - Para a utilização de energia eléctrica nas instalações dos utentes é aplicável regulamentação própria, existindo documento específico para o efeito, intitulado Regulamento de Fornecimento de Energia Eléctrica;

Art. 80.º - O incumprimento das normas do presente Regulamento implica sanções aplicadas pelos serviços do Clube, que poderão ir até ao abandono do Parque;

Art. 81.º - Se necessário, os serviços do Clube pedirão a intervenção das autoridades policiais para a aplicação do disposto no presente Regulamento;

Art. 82.º - Os casos omissos no presente Regulamento merecerão a atenção da Direcção do Clube, tendo em atenção os Estatutos e a legislação em vigor.

## **APONTAMENTOS**

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

# PLANTA PARQUE CAMPISMO SOBREIRO

